



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
**REQUERIMENTO**

**COPiado  
DO  
ORIGINAL**

26  
Câmara Municipal do Rio Grande  
PROCESSO N°. 80.863  
16 / 09 / 2002

fl. 1 (2)

Presidente

O Vereador abaixo assinado solicita, após ouvida a casa, que seja encaminhado a elevada consideração das Comissões Técnicas da Casa e Comissão integrada por cinco membros de livre nomeação da Presidência, conforme consta na Lei nº 2199 de 15 de outubro de 1970.

**“PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO”**

**CONCEDE O TÍTULO DE GRANDE BENEMÉRITO  
DA CIDADE DO RIO GRANDE A ENIO DUARTE FERNANDEZ.**

**Artigo 1º - O presente tem como objeto conceder um Título de Grande Benemérito.**

**Artigo 2º - É concedido o Título de Grande Benemérito à Enio Duarte Fernandez, mercê dos relevantes serviços prestados à saúde da cidade do Rio Grande.**

**Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

Justificativa: em plenário

  
**Vereador RENATO LEMPEK  
Líder da Bancada do PPB**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

LEI N.º 2.199  
de 15 de outubro de 1.970

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO N.º 20.863	
16 / 09 / 2002	
RUBRICA	FOLHAS
Maurício	
02	

Institui o Título de Grande Benemérito e disciplina a sua concessão.

**CID SCARONE VIEIRA, TENENTE CORONEL**, Prefeito Municipal de Rio Grande, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica em seu artigo 62, inciso II.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Título de Grande Benemérito, destinado a homenagear os filhos de Rio Grande, cujo trabalho, em qualquer setor de atividade, mereça especial destaque e tenha cooperado para o engrandecimento e o progresso da comunidade riograndina.

Art. 2º - Não serão considerados para efeitos de concessão do título os serviços que decorram de atribuições normais inerentes ao exercício de cargos ou profissões, sejam eles públicos ou não.

Art. 3º - A avaliação dos méritos do proposto será feito por uma comissão integrada de 5 (cinco) membros, de livre nomeação da Presidência, sem prejuízo dos demais pareceres das comissões técnicas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, 15 de outubro de 1.970.

*Cid Scarone Vieira*  
CID SCARONE VIEIRA  
17. FALTO

cc. Proc. Muns. R.  
131/017/DF  
DILV/03



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....80.863

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

INCONSTITUCIONAL  
 ANTIJURÍDICO  
 ANTIREGIMENTAL  
 INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

05 de NOVEMBRO

de 2002

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 -- FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS

e-mail: [cnrg@vitorialnct.com.br](mailto:cnrg@vitorialnct.com.br) site: [www.camara.riogrande.rs.gov.br](http://www.camara.riogrande.rs.gov.br)

ANO/2001